



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto



Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares, juntamente com montagem e desmontagem de consultórios odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio de sua Secretária de Saúde, Sra. Joselma Faria de Oliveira Emerick, inscrito no CPF sob o nº 081.093.486-88, portador da CI/RG – 15.646.958 SSP/MG, no uso de sua competência legal, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes sob a sua competência, com fundamento no teor do art. 71, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando o Princípio da Autotutela, ou seja, o poder que Administração Pública goza para anular ou revogar seus próprios atos, quando estes se apresentarem, ilegais ou contrários a conveniência, a oportunidade administrativa, ou a norma legal vigente;

Considerando o Princípio da Legalidade, o qual objetiva firmar o entendimento de que o Estado é submetido à lei e que somente pode fazer o que ela autoriza ou obriga;

Considerando o Princípio da Isonomia, o qual designa a “igualdade de todos perante a lei” e cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, devendo ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios nas licitações;

Considerando ainda os princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da celeridade;

Considerando o artigo o art. 25 da Lei 14.133/21, que determina que as condições de entrega do objeto devem estar contidas no instrumento convocatório, e que a falta dessas informações de forma precisa culmina na impossibilidade de formulação de propostas adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto



Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

Considerando também que o atendimento ao princípio da competitividade deve abranger não somente a vertente do alcance ao maior número de empresas que podem atender plenamente aos objetos, mas também que todos os interessados devem possuir as mesmas condições de formular as propostas;

Considerando que a falta dessas informações para formulação da proposta, constitui vício insanável, atentando contra os princípios que regem as Licitações, em especial o princípio da vinculação ao edital.

DECIDE:

Ante todo o exposto, **ANULAR** o Processo Licitatório 012/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, uma vez que fora eivado de vícios insanáveis.

Determino a publicação desse despacho para conhecimento a quem de direito e, para que surta os efeitos legais.

Fica assegurada a manifestação dos interessados.

Cumpra-se, publique-se.

Reduto/MG, 21 de março de 2025.

Joselma Faria de Oliveira Emerick
Secretária de Saúde